



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

PROJETO DE LEI N° 003/2025

Autor: Vereador AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO – PV

Dispõe sobre a proibição de cobrança de estacionamento em vias públicas para fins particulares no Município de Marcelino Vieira/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e regimento interno, aprova a presente lei e o prefeito municipal sanciona:

Art. 1º Fica proibida a cobrança, direta ou indireta, pelo uso de estacionamentos em vias públicas no território do Município de Marcelino Vieira/RN, sendo vedada a cobrança de taxas, mensalidades, valores por período de permanência ou quaisquer outras formas de cobrança por terceiros.

Art. 2º Nos eventos públicos realizados pelo Município, deverão ser destinadas vagas de estacionamento gratuito para a população, sendo vedada a exploração dessas áreas por particulares.

Art. 3º A legislação municipal poderá disciplinar regras e limites sobre estacionamento em vias públicas, vedada, contudo, a cobrança por parte de pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas pelo Poder Público.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das medidas cíveis e penais aplicáveis.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira/RN, 10 de novembro de 2025

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Vereador
Partido Verde – PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a cobrança de qualquer valor pelo uso de vagas de estacionamento localizadas em vias públicas de Marcelino Vieira/RN, inclusive quando realizadas por terceiros sem autorização municipal.

As vias e logradouros públicos são bens de uso comum do povo, conforme dispõe o art. 99, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e não podem ser apropriadas para fins particulares. A cobrança indevida pelo uso desses espaços representa uma forma irregular de privatização do espaço público.

É dever do Poder Público municipal assegurar o livre acesso e a utilização gratuita das vias públicas, preservando o direito de ir e vir dos cidadãos e garantindo que o espaço urbano seja utilizado de maneira justa e democrática.

Além disso, em tempos de dificuldades econômicas, é fundamental evitar que a população enfrente mais custos para exercer atividades cotidianas, como estacionar para frequentar o comércio, escolas, igrejas ou serviços públicos.

Dessa forma, o presente projeto visa proteger o interesse coletivo, garantir o uso gratuito e ordenado do espaço público e coibir práticas abusivas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 10 de novembro de 2025

**AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Partido Verde – PV**